



PARECER
TC-004576.989.18-0

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. RELEVADO. DEMAIS FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO DAS COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,69%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	44,05%
Saúde	26,93%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,03% = R\$ 2.429.241,76
Resultado Financeiro	Negativo = -R\$ 1.1577.559,66 – relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular (INSS, FGTS e PASEP). Compensações Previdenciárias – tratamento em autos próprios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2020, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em Exercício e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes

notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por derradeiro, caberá à UR-19, quando do próximo roteiro fiscalizador, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas pelo Chefe do Executivo nas razões de defesa, especialmente quanto: à obtenção do AVCB das escolas e unidades de saúde; e ao atendimento da demanda de vagas no Ensino Infantil (construção das Creches).

Deverá, ainda, providenciar a formação de autos próprios para o exame da Compensação Previdenciária tratada no item B.1.7 – fls. 11/12, do Relatório de Fiscalização, conforme determinação contida no corpo do voto.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E REDATOR